



*(Signature)*

PROTOCOLO	APROVADO
Em <u>01/12/21</u>	Projeto De Lei
Hrs: <u>11:51</u>	Projeto De Decreto Legislativo
Sob	Projeto De Resolução
Nº <u>4861</u>	Requerimento
Ass.: <u>Polânia Silveira</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
-	Moção
	Emenda
	Presidente da Câmara
	<b>REJEITADO</b>
	Presidente da Câmara

APROVADO  
Na Sessão de:  
06/12/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias com cópia ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

**Temática:** Projeto de Atividade Delegada por Policiais Militares de Cáceres por meio de Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres e Secretaria de Estado e Segurança Pública.

Excelentíssima Prefeita e Secretário,

Cumprimentando-vos cordialmente, aproveitamos esta oportunidade de amistoso contato para solicitar que adere ao Projeto de Atividade Delegada por Policiais Militares de Cáceres por meio de Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres e Secretaria de Estado e Segurança Pública.

**Justificativa:**

O pedido se justifica, vez que já tem a Lei nº 2.899, de 28 de setembro de 2020 “*Cria a Gratificação por desempenho de atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade de Segurança Pública Delegada ao Município de Cáceres, por meio de Convênio a ser celebrado como o Estado de mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança pública e dá outras Providências*”.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

Vale ressalta que no Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Esse convênio trará benefício para os municípios cacerenses, pois a Polícia Militar está mais próxima da população. A Polícia Militar tem em sua primície o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Isso significa que seu papel é fiscalizar e coibir atividades ilícitas de forma imediata, prevenindo crimes e fazendo com que os indivíduos respeitem a legislação, tudo isso buscando aumentar a sensação de segurança na sociedade.

**Isaias Bezerra**  
Vice-Presidente/2021-2022  
Vereador CIDADANIA  
Câmara Municipal de Cáceres

**Isaías Bezerra**  
Ver. – CIDADANIA

**Manga Rosa**  
Vereador - PSB  
Câmara Municipal de Cáceres

**Manga Rosa**  
Ver. – PSB

**Celso Silva**  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

**Celso Silva**

**Ver. – REPLUBLICANOS**

**Lacerda do Aki**

**Ver. – PRTB**

**Negação**  
Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres

**Negação**

**Ver. – DEM**

Sala das Sessões 30 de novembro de 2021.

**Pastor Junior**  
Vereador - CIDADANIA  
Câmara Municipal de Cáceres

**Pr. Junior**  
Domingos Oliveira dos Santos  
Ver. - CIDADANIA Presidente  
2021/2022  
Câmara Municipal de Cáceres

**Prof. Domingos**

**Rubens Macedo**  
Vereador - PTB  
Câmara Municipal de Cáceres

**Rubens Macedo**

**Ver. – PTB**

**Valdeniria Dutra**

Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cáceres

**Valdeniria**

**Ver. – PSC**



# **Projeto de Atividade Delegada por Policiais Militares de Cáceres por meio de Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres.**

23/10/2021

**Fábio Alves Ribeiro - Ten Cel PM**  
Comandante do 6º BPM  
Cáceres-MT, CEP: 78200-000

## Visão geral

### LEI N° 2.899, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## Especificações

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**§ 1º** A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

**§ 2º** A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

**I – R\$ 20,30** (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos **Cabos e Soldados**;

**II – R\$ 23,00** (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos **Cabos e Soldados**;

**III – R\$ 21,65** (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao **Subtenente e Sargento**;

**IV - R \$24,36** (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao **Subtenente e Sargento**.

## Calendário Feriados Nacionais 2022

### Feriados 2022

DATA DOS FERIADOS 2022	DATA DA SEMANA	FERIADOS 2022
1º de janeiro	Sábado	Ano Novo 2022 – Confraternização Universal (feriado nacional)
28 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval 2022 (ponto facultativo)
01 de março	Terça-feira	Carnaval 2022 (ponto facultativo)
02 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h)
15 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa 2022 – Paixão de Cristo (feriado nacional)
17 de abril	Domingo	Páscoa 2022 (data comemorativa da Semana Santa)
21 de abril	Quinta	Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio	Domingo	Dia do Trabalho (feriado nacional)
16 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi 2022 (ponto facultativo)
7 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil (feriado nacional)
12 de outubro	Quarta-feira	Nossa Sr.ª Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro	Quarta-feira	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Terça-feira	Proclamação da República (feriado nacional)
24 de dezembro	Sábado	Véspera de Natal (ponto facultativo após 14h)
25 de dezembro	Domingo	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Sábado	Véspera do Ano Novo 2023 (ponto facultativo após 14h)

### Tabela de Referência Semanal

Efetivo PM	Horas	Graduação	Dias da Semana				Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
			quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo		
04	06	Subtenentes e Sargentos	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64		2.728,08

04	06	<b>Cabos e Soldado</b>	487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral								<b>5.293,68</b>

<b>JANEIRO DE 2022</b>							
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
05 A 09 JAN 22	<b>1ª Semana</b>	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
12 A 16 JAN 22	<b>2ª Semana</b>	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
19 A 23 JAN 22	<b>3ª Semana</b>	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
26 A 30 JAN 22	<b>4ª Semana</b>	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							<b>21.174,72</b>

<b>FEVEREIRO DE 2022</b>							
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
02 A 06 Fev 22	<b>1ª Semana</b>	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08

ABRIL DE 2022

Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
06 A 10 Abr 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
13 A 17 Abr 22	2ª Semana	519,60	519,60	584,64	584,64	584,64	2.793,12
		487,20	487,20	552,00	552,00	552,00	2.630,40
20 A 24 Abr 22	3ª Semana	519,60	584,64	584,64	584,64	584,64	2.858,16
		487,20	552,00	552,00	552,00	552,00	2.695,20
27 Abr A 01 Mai 22	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							21.564,24

MAIO DE 2022							
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
04 A 08 Mai 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
11 A 15 Mai 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
18 A 22 Mai 22	3ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
25 A 29 Mai 22	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60

Total Geral		21.174,72
-------------	--	-----------

JUNHO DE 2022							
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
12 A 05 Jun 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
08 A 12 Jun 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
15 A 19 Jun 22	3ª Semana	519,60	584,64	519,60	584,64	584,64	2.793,12
		487,20	552,00	487,20	552,00	552,00	2.630,40
22 A 26 Jun 22	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							21.304,56

JULHO DE 2022							
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
06 A 10 Jul 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
13 A 17 Jul 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60

20 A 24 Jul 22	3ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
27 A 31 Jul 22	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							<b>21.174,72</b>

## AGOSTO DE 2022

Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
03 A 07 Ago 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
10 A 14 Ago 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
17 A 21 Ago 22	3ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
24 A 28 Ago 22	4ª Semana	519,60	584,64	519,60	584,64	584,64	2.793,12
		487,20	552,00	487,20	552,00	552,00	2.630,40
Total Geral							<b>21.304,56</b>

## SETEMBRO DE 2022

Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
07 A 11 Set 22	1ª Semana	584,64	519,60	519,60	584,64	584,64	2.793,12





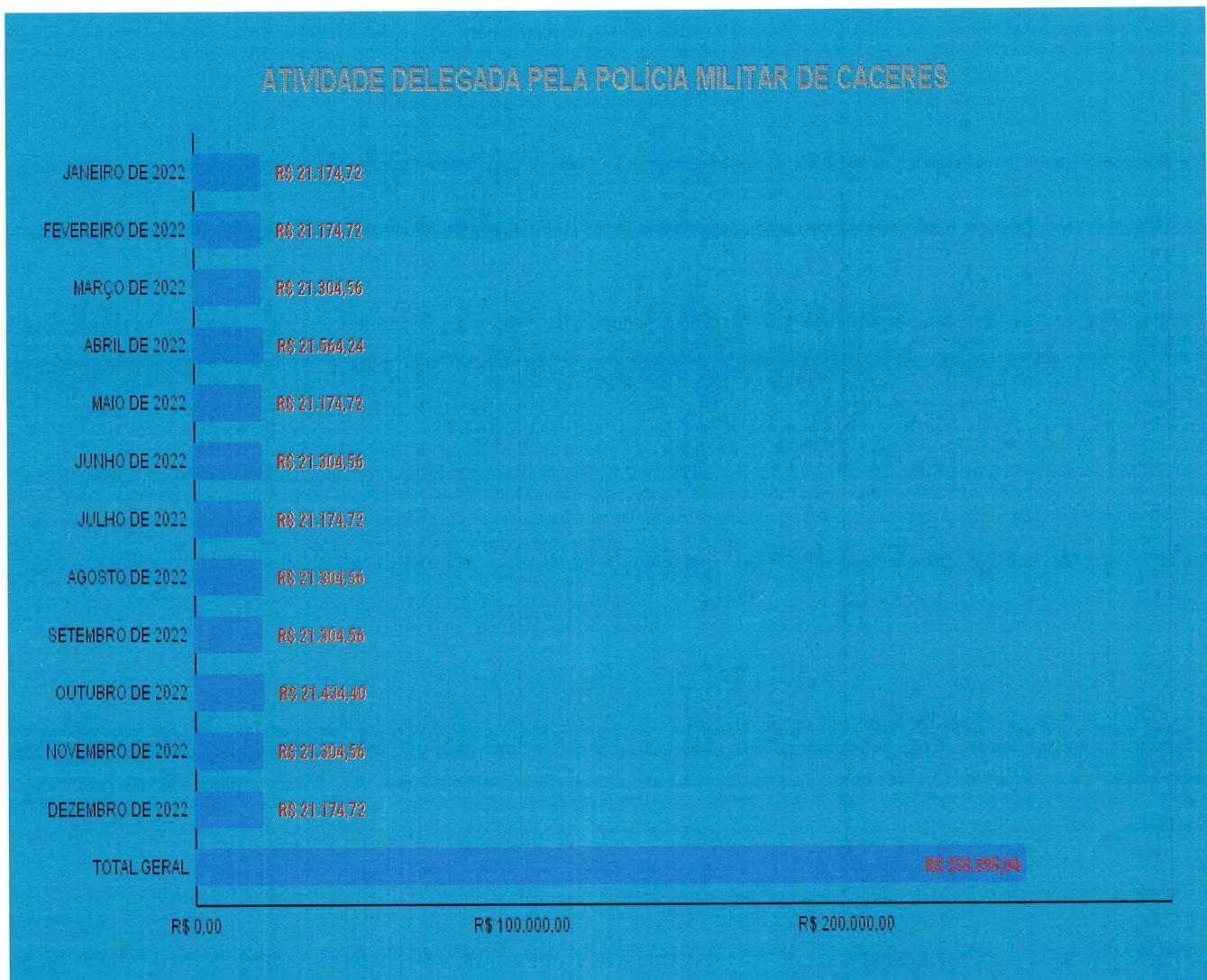
Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
02 A 06 Nov 22	1ª Semana	584,64	519,60	519,60	584,64	584,64	2.793,12
		552,00	487,20	487,20	552,00	552,00	2.630,40
09 A 13 Nov 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
16 A 20 Nov 22	3ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
23 A 27 Nov 22	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							21.304,56

Dias da Semana	Ordens das Semanas	Dias da Semana			Finais de Semana e Feriados		Totais em R\$
		quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo	
07 A 11 DEZ 22	1ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
14 A 18 DEZ 22	2ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
21 A 25 DEZ 22	3ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60



28 Dez 22 A 01 Jan 23	4ª Semana	519,60	519,60	519,60	584,64	584,64	2.728,08
		487,20	487,20	487,20	552,00	552,00	2.565,60
Total Geral							<b>21.174,72</b>

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
ANO	MÊS	Totais em R\$
2022	JANEIRO	<b>21.174,72</b>
	FEVEREIRO	<b>21.174,72</b>
	MARÇO	<b>21.304,56</b>
	ABRIL	<b>21.564,24</b>
	MAIO	<b>21.174,72</b>
	JUNHO	<b>21.304,56</b>
	JULHO	<b>21.174,72</b>
	AGOSTO	<b>21.304,56</b>
	SETEMBRO	<b>21.304,56</b>
	OUTUBRO	<b>21.434,40</b>
	NOVEMBRO	<b>21.304,56</b>
	DEZEMBRO	<b>21.174,72</b>
Total Geral		<b>R\$ 255.395,04</b>



6º BPM DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2021.

FÁBIO ALVES RIBEIRO - TEN CEL PM

COMANDANTE DO 6º BPM

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

**AQUISIÇÃO DO EDITAL e Outras informações sobre o certame podem ser obtidas na sede da BLL onde pode ser realizada a retirada do edital, entrega de documentos, Proposta e Habilitação:** www.bll.org.br

Barão de Melgaço, 29 de setembro de 2020.

**CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO**

Pregoeiro Oficial

Portaria 036/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 510 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 30.298 de 25 de setembro de 2020;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o senhor JEFFERSON NUNES FLORES – Assessor de Gabinete do Prefeito, para responder cumulativamente pela Secretaria de Administração, em substituição à titular Arly Monteiro Rodrigues, pelo período de férias de 14 (dias) a partir de 28 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COVID-19: LEI Nº 2.900, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de **programa, atividade, categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$

3.3.90.30 Material de Consumo	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	245.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	216.815,28

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, em 29 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.899, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÉNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**§ 1º** A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

**§ 2º** A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

I – R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos Cabos e Soldados;

II – R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos Cabos e Soldados;

III – R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao Subtenente e Sargento;

IV – R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao Subtenente e Sargento.

**§ 3º** Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município.

**§ 4º** O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 2º** Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

**Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

**Art. 3º** O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

**Art. 4º** Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

**§1º** A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

**§2º** Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – Acompanhar a execução do convênio;

III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, responsável pela indicação;

IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;

V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º - A.** As atividades delegadas e gratificadas conforme esta Lei, não poderão substituir as atividades exercidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 28 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N° 2.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, **categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	17	Saneamento
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1007	Gestão de Excelência
Projeto Atividade	1283	Aquisição de Crédito para Reposição Florestal
Natureza da Despesa		Fonte de Recurso
4.5.90.63 Aquisição de Títulos de Crédito		1.00 Recursos Próprios
		Valor R\$
		R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	99	Reserva de Contingência
Sub-função	999	Reserva de Contingência
Programa	1011	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Projeto Atividade	999	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa		Fonte de Recurso
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência		1.00 Recursos Próprios
		Valor R\$
		R\$ 20.000,00

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 28 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**